

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 2424, de 2020

Dispõe sobre a concessão de linha especial de crédito para profissionais liberais, que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20264.88703-80

Dê-se alínea a), inciso III, § 1º do art. 1º do PL nº 2424, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º
.....
III -

a) *Reembolso: até 24 (vinte e quatro meses) com carência mínima de 180 dias e máxima até 31 de dezembro de 2021.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresentado para a deliberação deste Congresso Nacional é meritório e atende uma necessidade premente de apoio por parte do Estado a profissionais que exercem atividade afetadas pelo isolamento social imposto pela disseminação do vírus COVID-19.

No entanto, o projeto prevê prazo de carência máximo até 31 de dezembro de 2021, mas não estabelece um prazo de carência mínimo. Portanto, o Governo poderá regulamentar essa linha especial de crédito sem prazo de carência, o que não atenderá a necessidade dos profissionais que tiveram suas atividades afetadas e deverão sentir os efeitos da crise por muitos meses.

Para corrigir essa situação, propomos a presente emenda que introduza um prazo mínimo de 180 dias de carência para início do pagamento do empréstimo.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)



SF/20264.88703-80